



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2016 – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 03/2016

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSUMO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
EMPRESA GIACOMEL E BERTUOL
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ademar Tessaro, portador de cédula de identidade RG. n.º 1.651.489 e inscrito no CPF/MF n.º 282.741.219-53 e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº - centro Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIACOMEL E BERTUOL LTDA**, nome fantasia “SUPERMERCADO PONTO CERTO”, inscrita no CNPJ n.º 77.984.201/0003-67, localizada a Rua Santa Catarina, 1605, neste ato representada pelo Sr. Elizandro Veronese, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade n.º 6.243.262-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 025.634.249-09, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras – PR, à Rua Santa Catarina, 1605, Centro, CEP: 85.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer Material de Consumo (Higienização).

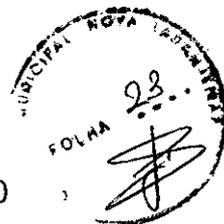
DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços como fornecer Material de Consumo (Higienização). Conforme descrito no anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA fornecer os produtos de Material de Consumo (Higienização), nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 4.481,74 (Quatro mil quatrocentos e oitenta um reais e setenta e quatro centavos) conforme a aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 10 (dez) meses, com pagamento conforme a aquisição e entrega dos produtos.



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01- Legislativo Municipal

01,001 – Câmara Municipal

01,031,01012-001- Atividades do Poder Legislativo

33. 90.30.00,00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de limpeza e produtos de

Higienização.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valor orçado, conforme anexo I.

II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.

III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 04/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de março de 2016.

ADEMAR TESSARO
Contratante

ELIZANDRO VERONESE
Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG nº. -----

RG nº. -----